

381L0561

Nº L 203/52

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

23. 7. 81

**DIRECTIVA DO CONSELHO**

de 13 de Julho de 1981

que altera as Directivas 66/402/CEE e 66/403/CEE relativas, respectivamente, à comercialização de sementes de cereais e de batata de semente

(81/561/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,  
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que na Directiva 66/402/CEE (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 81/126/CEE (4), se prevêem autorizações que permitam certificar oficialmente, até 31 de Dezembro de 1980, sob certas condições, sementes que não foram objecto de uma inspecção oficial de campo; que convém conceder um prazo suplementar para permitir adquirir a experiência necessária para uma solução de mais generalidade e definitiva,

Considerando que na Directiva 66/403/CEE (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 80/52/CEE (6), se prevê que, em princípio a partir de 1 de Julho de 1975, os Estados-membros já não podem verificar, sob sua responsabilidade, a equivalência dos exames e dos controlos realizados em países terceiros;

Considerando, todavia, que não tendo ainda terminado os trabalhos destinados a permitir uma verificação comunitária de equivalência, foi concedida aos Estados-membros a possibilidade de prorrogar a validade das verificações de equivalência a que já tenham procedido; que, na prática, essa prorrogação foi apenas aplicada em relação ao Canadá;

Considerando que a utilização dessa prorrogação é esta submetida ao regime fitossanitário comunitário;

Considerando que por força desse regime, e em virtude da situação actual, o prolongamento do período de validade das verificações efectuadas pelos Estados-membros não têm efeitos em relação à Comunidade a nove;

Considerando, todavia, que, no caso da Grécia, este novo Estado-membro deve tornar aplicáveis as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento às disposições do regime fitossanitário comum para produzirem efeito a partir de

1 de Janeiro de 1983; que a Grécia tinha definido, sob a sua responsabilidade, a possibilidade de introduzir batata de semente produzida no Canadá; que convém prorrogar o período de validade no que respeita a estas medidas, para permitir à Grécia utilizar o período acima referido, relativo à batata de semente em causa;

Considerando que, além disso, esta possibilidade não deveria ser excluída em relação a outros Estados-membros interessados quando, ao nível comunitário, estivesse definido que as condições fitossanitárias estavam reunidas;

Considerando que convém, por isso, alterar as directivas referidas,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

Na alínea d) do nº 2 do artigo 2º da Directiva 66/402/CEE, a data de 31 de Dezembro de 1980 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1982.

*Artigo 2º*

No nº 2 A do artigo 15º da Directiva 66/403/CEE, a data de 31 de Março de 1980 é substituída pela de 31 de Dezembro de 1982, sem prejuízo da Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que diz respeito às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais para os vegetais ou produtos vegetais (7), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 81/7/CEE (8).

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 13 de Julho de 1981.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

Lord CARRINGTON

(1) JO nº C 61 de 20. 3. 1981, p. 4.

(2) JO nº C 144 de 15. 6. 1981, p. 116.

(3) JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2309/66.

(4) JO nº L 67 de 12. 3. 1981, p. 36.

(5) JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2320/66.

(6) JO nº L 18 de 24. 1. 1980, p. 29.

(7) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 20.

(8) JO nº L 14 de 16. 1. 1981, p. 23.